



LEI Nº. 1.012 / 2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Paineiras, mediante solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§ 1º. As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ 2º. O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

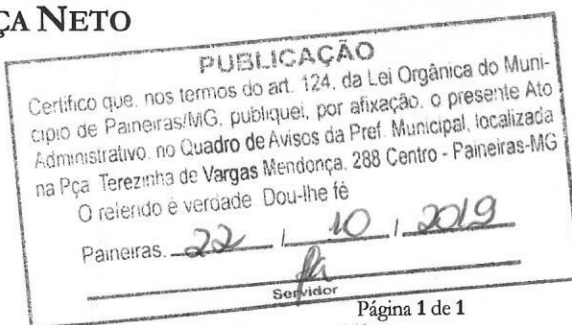
Art. 2º. A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independente de solicitação do consumidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 22 de outubro de 2019.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal



Página 1 de 1
Júlia Natália da Silva
Secretária de Gabinete